



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/1057

Vitória, 15 de dezembro de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.903, o Autógrafo de Lei nº 11.599/2022, referente ao Projeto de Lei nº 209/2022, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7681772/2022

Ref.Proc.16560/2022 - CMV/DEL

j fmm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.903



Altera a Lei n° 9.777, de 06 de agosto de 2021, que institui a Bonificação por Desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Os artigos 2°, 4°, V e o 8°, §3° da Lei n° 9.777, de 06 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Parágrafo único. A quantia a ser paga será a média das retribuições pecuniárias mensais efetivamente percebidas pelo profissional, durante o período de avaliação, incluindo na referida média, os valores percebidos a título de carga suplementar de trabalho e/ou horas extras;

Art. 4°. Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se:

I -

V - Retribuição Mensal: a retribuição pecuniária mensal efetivamente percebida pelo profissional, durante o período de avaliação, que corresponde ao seu vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias denominadas adicional de tempo de serviço e adicional de assiduidade, incluindo valores percebidos a título de carga suplementar de trabalho e/ou horas extras, ou ao seu subsídio, independentemente da origem;

Art. 8°. Somente será paga a Bonificação por Desempenho ao profissional que tenha contribuído para o cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

§1°.

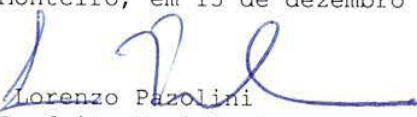
§3°. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais que passarem a ter exercício na Secretaria de Educação durante o período de avaliação, os quais necessitarão cumprir pelo menos a metade do período de avaliação."



Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.7681772/2022

